PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 018/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005.

O presente projeto visa aumentar o valor da Bolsa de Estudos dos estagiários da Administração Pública do Município de Adamantina que atualmente é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). Tal adequação deve produzir efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Posto isso, considerando a conveniência da proposição, vez que também fora aprovado reajuste salarial para os servidores, e, considerando, ainda, a adequação da proposta que visa recompor as perdas financeiras verificadas no período, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 27 de março de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina, 01/04/19
Ana Carolina

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018 , DE 27 MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O *caput* do Artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 4º** O estagiário da Administração Pública do Município de Adamantina, vinculado ao Poder Executivo, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que será pago diretamente ao aluno/estagiário."*

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de março de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Despacho do Ordenador da Despesa Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da despesa no 1º exercício 2019	**R$ 47.520,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,042%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,042%
Valor da despesa no 2º exercício 2020	**R$ 49.896,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,049%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,049%
Valor da despesa no 3º exercício 2021	**R$ 52.390,80**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,047%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,047%

Adamantina, 27 de março de 2019

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

2019		
Resultado Orçamentário 2018	R$	2.768.868,87
Receita Orçamentárias prevista 2019	R$	112.000.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R$	114.768.868,87
2020		
Resultado Orçamentário 2020	R$	-
Receita Orçamentárias prevista 2019 fixada conforme PPA	R$	100.000.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2019	R$	100.000.000,00
2021		
Resultado Orçamentário 2019	R$	-
Receita Orçamentárias prevista 2020 fixada conforme PPA	R$	110.060.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R$	110.060.000,00

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.